PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.922.

Autora: Vereadora Marjorie Catherine Capdeboscq.

Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Na contratação de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob administração do Município, serão contratados preferencialmente Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs.

§ 1.º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá considerar como prioridade o credenciamento para os serviços de:

I - adestrador de cães;

II - azulejista;

III - borracheiro;

IV - calheiro;

V - carpinteiro;

VI - chaveiro;

VII - eletricista;

VIII - encanador;

IX - estofador;

X - fosseiro;

XI - gesseiro;

XII - instalador e reparador de ar condicionado;

XIII - instalador e reparador de sistema de ventilação;

XIV - jardineiro;

XV - marceneiro;

XVI - mecânico;

XVII - pedreiro;

XVIII - pintor;

XIX - piscineiro;

XX - reparador de móveis;

XXI - soldador;

XXII - tapeceiro;

XXIII - técnico em refrigeração;

XXIV - telhadista;

XXV - torneiro mecânico;

XXVI - vidraceiro.

§ 2.º O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo ser incluídas outras atividades de mesma natureza, desde que executadas por MEIs ou MEs.

Art. 2.º Os valores, os prazos e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em decreto próprio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 01 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Chefe de Gabinete**, em 01/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 01/04/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5803065** e o código CRC **E4B28F59**.

Referência: Processo nº 01.02.00040752/2025.30 SEI nº 5803065